



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Nicoadala:

Despacho.

Município de Pemba:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique.

Associação para o Desenvolvimento e Cidadania.

Afri Car Rental, Limitada.

AJ Construções, Limitada.

ALICAP - Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AM Comércio Geral e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AU South Asia Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bioserve, Limitada.

Cagi Commodities, Limitada.

Casa Canimambo, Limitada.

Centro de Serviços Kanjere (C.S.K) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chacha Center, Limitada.

CH-Engenharia & Construção, Limitada.

Christiaan Frederick Beyers Spoelstra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CN – Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa Mineira de Mafufo, Limitada.

Cowi Moçambique, Limitada.

Farinha da Baía, E.I.

Farmácia Dia, Limitada.

Feliciano Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FFM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gatearco, Limitada.

Grupo L.T.S, Limitada.

H - Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada.

Jiva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lumac Distribuidora e Logística, Limitada.

M.A. Motors, Limitada.

Mama's – Serviços & Consultoria, Limitada.

Mar à Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marracuene Vista, Limitada.

Minha Compra Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MZ Gás Moçambique, Limitada.

Pemba Mix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Popat Comercial, Limitada.

Proelectrical e Construções, Limitada.

Rimana Industries, Limitada.

Safira Minerais, Limitada.

Sister's Hair and Makeup, Limitada.

Sociedade Agro -Negócio Para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada.

SS – Sucesso Services, S.A.

Taima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uno Petroleum, Limitada.

Uzeir Holding, Limitada.

Valorem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ventura Construtores, Limitada.

Win SF, Limitada.

Xibaha, Limitada.

Xibaha, Limitada.

Zambezi Agro Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 21 de Junho de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Virgínia Miguel Muchanga, para efectuar a

mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Yussrah Miguel Muchanga.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nayara Ahmad Jassat, para efectuar a mudança de seu nome, para passar a usar o nome completo de Nayara Jassat.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Nicoadala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação para o Desenvolvimento e Cidadania, com designação ONONELAMO, requereu ao governo do distrito o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os documentos de identificação dos requerentes e os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação comunitária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto da constituição e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Junho, vai reconhecida como personalidade jurídica a Associação para o Desenvolvimento e Cidadania, com designação ONONELAMO, com sede no distrito de Nicoadala.

Governo do Distrito de Nicoadala, na Zambézia, 14 de Novembro de 2019. — O Administrador, *João Sebastião Jenqueni Nhambessa*.

Município de Pemba

Resolução n.º 15 /2021

de 15 de Dezembro

Sobre o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal Para 2022

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba submeteu para apreciação, discussão e aprovação pela Magna Assembleia Municipal, a Proposta

do Plano de Actividades e Orçamento para 2022. Analisado e discutido o documento em referência e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) n.º 3 do artigo 45, da Lei n.º 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13/2018, de 17 de Dezembro, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, reunida em sua V Sessão Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de Dezembro de 2021, com presença de 35 membros em efetividades de funções, delibera:

Único: Aprovado por unanimidade o Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2022, que dela faz parte integrante da presente Resolução.

Município de Pemba, em Cabo Delgado, 15 de Dezembro de 2021. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo*.

Publicação do Orçamento do Exercício Financeiro de 2022

1.1 Orçamento de Receita/2022

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento em Mts	Peso %
01	RP-Receitas Próprias	196.372.646,16	55.92
02	FCA-Fundo de Compensação Autárquica (Transferências correntes)	90.849.724,00	25.87
03	FIA- Fundo de Investimento Local (Transferências de capital)	45.424.862,00	12.93
04	FE- Fundo de Estrada	17.250.000,00	4.91
05	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	1.221.875,00	0.37
Total Global		351.119.107,16	100

1.1.1 Análise Económica da Receita Própria/2022

Receita Fiscal (Impostos Autárquicos)	72.018.711,67	37.04%
Receita Não Fiscal (Taxas Autárquicas) ...	123.653.934,49	62.96%
Total	196.372.646,16	100%

1.2 Orçamento de Despesa/2022

Designação	Orçamento em Mts	Peso %
Despesa de Funcionamento/Corrente	246.243.634,59	70.13
Despesa de Investimento/Capital	104.875.472,57	29.87
Orçamento Global (Receita/Despesa)	351.119.107,16	100

1.2.2 Distribuição das Despesas por Rubrica Orçamental/2022

Despesas com Pessoal	141.580.805,81	40.32%
Despesas de Capital	104.875.472,57	29.86%
Bens/Serviços	83.792.447,56	23.86%
Encargos da Dívida (Leasing)	12.000.000,00	3.44%
Transferências Correntes	8.870.381,21	2.52%
Total Global	351.119.107,16	100%

Município da Cidade de Pemba, em Cabo Delgado, 28 de Dezembro de 2021. — O Presidente, *Florete Simba Motarua*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos

de Moçambique, matriculada sob NUEL 101613178, entre Domingos Fernando Manharage, Edson de Deus Yin Rafael, Lázaro Castigo Magombe Machava, José Domingos Vulcanhe Cabral, Filipe Pedra Velema, Simão Mubuide Filipe, Armando Pedro Tomocene

Mpange, Irina Marlene da Costa Ferreira, Chico Joaquim Vicente José Majonga, que constituem uma associação nos termos do artigo um, do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique é de âmbito nacional, tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 19.º Bairro, Manga Loforde, no Aeroporto Internacional da Beira, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Dois) A Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os objectivos da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique são os seguintes:

- a) Desenvolver, coordenar e supervisionar todos os aspectos relacionados com a actividade dos profissionais dos serviços de luta contra incêndios, a nível de todas as unidades de produção;
- b) Estabelecer relações com os órgãos nacionais e estrangeiros para promoção de serviços de luta contra incêndios;
- c) Estabelecer a organização e encontros com representantes das unidades de produção a nível do sector de luta contra incêndio para melhorar a prevenção de incêndio; e
- d) Representar e defender os interesses gerais da associação, ou dos seus membros, sendo dentro da empresa Aeroportos de Moçambique, Empresa Pública, ou em outras entidades ligadas a salvamento e prevenção de incêndio.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Pode ser membro da associação todo o cidadão nacional ou estrangeiro, maior de 18

anos, que esteja em pleno gozo dos seus direitos e interessado nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique são as seguintes:

- a) Membros fundadores - são todos os cidadãos, homem ou mulher, maiores de 18 anos e que tenham contribuído com a sua actividade para a criação da associação, à data do seu registo oficial e esteja inscrito;
- b) Membros efectivos - são todos os cidadãos, que venham a ser admitidos, aceitando cumprir os objectivos, os programas da associação e aceitem o estatuto;
- c) Membros honorários - é toda a personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tenha contribuído significativamente para a promoção dos mais altos valores da associação;
- d) Membros beneméritos - individualidades ou organizações que de uma forma aceitem dar o seu apoio quer seja intelectual, material, financeiro para o alcance dos objectivos preconizados na associação;
- e) Membro simpatizante - é quem se identifica com os objectivos da associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro tem lugar quando se nota a prática de actos lesivos aos interesses da associação e por declaração expressa de vontade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os direitos dos membros da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique são os seguintes:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando as questões constantes da ordem do trabalho;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Ser informado das actividades da associação;
- e) Receber os relatórios anuais e demais publicações da associação;

- f) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- h) Apresentar propostas ou sugestões que se julguem de interesse para o desenvolvimento e prestígio da associação; e
- i) Recorrer para Assembleia Geral as deliberações contrárias ao estabelecido neste estatuto ou seus regulamentos, que entendam ser prejudiciais à associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique os seguintes:

- a) Pagar pontualmente as quotas;
- b) Cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições deste estatuto e regulamento da associação;
- c) Comparecer nas sessões das assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Utilizar os meios disponibilizados pela associação apenas para a legalização dos fins estabelecidos;
- e) Colaborar com os restantes membros na prossecução dos fins da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- g) Informar sobre a mudança de domicílio;
- h) Acatar os preceitos estatutários, regulamentos e as deliberações dos órgãos da associação prestando colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação; e
- i) Aceitar exercer gratuitamente os cargos para que forem eleito, salvo por motivos devidamente justificados.

CAPÍTULO III

De órgãos sociais, titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos no mandato de 4 anos, renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituído por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários e obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre, sempre que for convocada pelo presidente

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
- b) Aprovar o regulamento da associação;
- c) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- d) Apreciar, votar, aprovar ou reprovado o relatório e os documentos de prestação de contas;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e honorários, bem como do título de presidente honorário;
- f) Eleger e destituir a sua mesa e os órgãos sociais da associação, bem como deliberar sobre a declaração de perda de mandato de membros e órgãos associativos;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à actividade da associação que sejam submetidos à sua apreciação; e
- h) Autorizar a promoção e participação da associação, em sociedade que contribuam para a prossecução dos fins e objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro semestre e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente de Mesa e sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo e administrativo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e
- c) Um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Executar e coordenar todas as actividades traçadas pela associação, no âmbito dos objectivos traçados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação junto da administração pública e da empresa Aeroportos de Moçambique, e demais entidades públicas e privadas;
- b) Representar a associação em juízo e em actos notariais;
- c) Assegurar a associação e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- e) Nomear, caso necessário, um Conselho Executivo ou um Director Executivo de modo a aumentar a eficácia da gestão;
- f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos associativos, podendo intervir na discussão, mas sem direito a voto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e legalidade composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário; e
- c) Um Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal estará regularmente a fiscalizar o cumprimento da legalidade em todos os órgãos da associação e reúne-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei;
- b) Emitir pareceres sobre o balanço e documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que sirvam de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades que tenha verificado; e
- e) Assistir as reuniões da Direcção, pelo menos, o Presidente ou, na sua ausência, outro membro em sua representação.

SECÇÃO V

De património e fundo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constituem património da associação os bens móveis e imóveis atribuídos pelos doadores, instituições públicas, privadas nacionais ou estrangeiras e aqueles que a própria associação venha a adquirir.

Dois) No caso de dissolução, o património e os bens remanescentes serão destinados a outra instituição do género ou com personalidade jurídica, que esteja registada de acordo com a lei em vigor no país.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da Associação dos Bombeiros Aeronáuticos de Moçambique os seguintes:

- a) Quotas e joias pagas pelos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas e privadas ou públicas, nacionais e estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realizar, para fins de manutenção.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Conselho de Direcção em coordenação com o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor, aplicáveis às associações e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extensão e liquidação)

Um) A associação é dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e o património será destinado à prossecução de fins de beneficência social.

Dois) A deliberação sobre a extinção da associação requer voto favorável de 3/4 de membros presentes ou por decisão judicial que declare a sua insolvência.

Três) A dissolução da associação, apenas, poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Quatro) Em caso da dissolução, a Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos bens da associação, podendo afetá-los à futura Direcção que for eleita pelos membros no activo em consonância com a legalidade.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação ONONELAMO

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação ONONELAMO, é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede no distrito de Nicosadala, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101670007.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para o Desenvolvimento e Cidadania, que adopta a designação ONONELAMO, é constituída por cidadãos de nacionalidade moçambicana, residentes em Nicosadala.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação ONONELAMO é de âmbito distrital, tem a sua sede no distrito de Nicosadala,

podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em qualquer parte do território provincial.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

A Associação ONONELAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, 18 de Julho, em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

Um) A associação tem como objectivo geral assegurar a participação das comunidades no processo de boa governação e cidadania, através de fortalecimento de capacidades para análise de políticas públicas e agendas de desenvolvimento.

Dois) Constituem objectivos específicos da associação:

- Promover a participação das comunidades com outros actores de desenvolvimento local, na defesa das realizações dos seus interesses fundamentais;
- Influenciar a participação cívica em todos os processos de governação;
- Assegurar o acesso da informação às comunidades com enfoque para as comunidades vulneráveis e a população chave;
- Desenvolver acções voltadas para a melhoria dos serviços da saúde, educação, género, meio ambiente, indústria extractiva, áreas afins através dos sistemas comunitários e outros actores;
- Promover encontros de reflexões conjuntas visando identificar os problemas das comunidades e possíveis soluções, através da advocacia baseada em resultados; e
- Organizar e buscar parcerias inteligentes com actores nacionais e internacionais.

ARTIGO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, constituída legalmente e composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- Alteração dos estatutos e o manual de procedimentos da administração

financeira e de recursos humanos da associação;

- Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do exercício do ano precedente;
- Discussão sobre o relatório de contas do ano precedente;
- Deliberar sobre a dissolução ou liquidação e destino dos bens e recursos da ONONELAMO;
- Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia é constituída por:

- Um (a) Presidente;
- Um (a) Vice-Presidente; e
- Um (a) Secretário (a).

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- Um (a) Presidente;
- Um (a) Vice-Presidente; e
- Um (a) Secretário(a).

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente empresa de auditoria ou outras.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Tudo quanto se encontra omissos nos presentes estatutos se regerá pelo manual de procedimentos de administração financeira e de recursos humanos, ou seja, regulamento interno e pela legislação moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entrou em vigor a 19 de Agosto de 2019, data da sua aprovação pelos membros da associação.

Quelimane, 20 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Afri Car Rental, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por acta avulsa de vinte um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Afri Car Rental, Limitada, com

sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos e treze, a folhas sessenta e dois, do livro C, traço cinco, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Sumeya Osman, Shamir Mahamad Osman e Mahamad Ikbal Osman sobre o aumento do capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), isto é, um aumento de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís).

Em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo quarto do capital social dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Sumeya Osman, com uma quota com o valor nominal de 325.000,00MT (trezentos e vinte cinco mil meticaís), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Shamir Mahamad Osman, uma quota com o valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticaís), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social; e
- c) Mahamad Ikbal Osman, com uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

Em tudo não alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 28 de Dezembro de 2021. —
A Técnica, *Ilegível*.

AJ Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia três de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101676404, denominada

AJ Construções, Limitada, a cargo de Áfido Ibraímo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios António Alexandre Lino George, Alcides Eugénio Balane e Joel Simone Lino Macanige, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AJ Construções, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro Cimento, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) 80% do capital social, equivalentes a 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís), pertencentes ao sócio António Alexandre Lino George;
- b) 10% do capital social, equivalentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Alcides Eugénio Balane; e
- c) 10% do capital social, equivalentes a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Joel Simone Lino Macanige.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios nas proporções das suas quotas ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio António Alexandre Lino

George, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes em um ou mais mandatários.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada com os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de 60 dias um que a todos os represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 4 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ALICAP - Serviços e Treinamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ALICAP-Serviços e Treinamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101585182, em que Carimo Alberto Parião, solteiro, natural da Beira, declara constituir uma sociedade comercial do tipo unipessoal por quota, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como nome oficial ALICAP - Serviços e Treinamentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 6.º Bairro do Esturro, rua Sofala.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, podem ser criadas delegações em todas as capitais provinciais e no território internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços na área de limpeza,

fumigação, treinamento em combate a incêndios, primeiros socorros e higiene, saúde e segurança no trabalho, fornecimento e manutenção de equipamento industrial e de ar condicionado.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Carimo Alberto Parião.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único.

Dois) É da competência executiva do administrador (sócio único) nomear seu sucessor em caso de necessidade, o mesmo podendo ser através de uma procuração, como exigido em termos de lei.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o caso omissos regularão as disposições em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades.

Está conforme.

Beira, 28 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AM Comércio Geral e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AM Comércio Geral e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101549720, em que Alberto Paulino Marijane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nos termos do número um, do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AM Comércio Geral e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Daniel Napatina, 4.º Bairro de Maquinino, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Alberto Paulino Marijane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Paulino Marijane, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AU South Asia Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AU South Asia Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101519783, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Munish Gupta, de nacionalidade indiana, residente na rua Comandante Digo de Sá.

Constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída a sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada AU South Asia Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, por tempo indeterminado e terá a sua sede na cidade da Beira, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comércio, indústria e prestação de serviços, bem como o exercício de outras actividades conexas, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Munish Gupta.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo o sócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Munish Gupta, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) O director-geral poderá constituir mandatários, sem que a mesma seja por consenso de uma assembleia geral.

CLAÚSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a firma continuará com os representantes dos interditos ou herdeiros dos falecidos, devendo estes nomear entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade deverá ser dissolvida nos termos e condições aplicados na República de Moçambique.

CLAÚSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bioserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101455319, denominada Bioserve, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Alexandre Jacinto Muchaia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adota a denominação Bioserve, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de consultorias nas seguintes áreas:

- a) Desenvolvimento de projectos de intervenção comunitária;
- b) Desenvolvimento de investigação social, biológica, agropecuária;
- c) Prestação de serviços de jardinagem;
- d) Fornecimento de equipamentos, prestação de serviços na aquicultura;
- e) Fornecimento de equipamento, prestação de serviços na apicultura;
- f) Gestão e administração de estabelecimentos de áreas de conservação;
- g) Prestar serviços de consultoria para investigações ambientais e sociais;
- h) Inventários biológicos.

Dois) A sociedade pode prestar serviços de:

- a) Estabelecimento de museus naturais e biológicos;
- b) Apoio à formação de pessoal de todo o tipo de serviços de assessoria presentes neste estatuto.

Três) A sociedade pode realizar comércio geral de bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Cinco) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), que correspondem a 100% de uma única quota do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Jacinto Muchaia.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo

deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (3) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos primeiros 2 sócios com maior participação no capital social; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os primeiros dois sócios maioritários tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme a percentagem de participação de cada um no capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 25 de Janeiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Cagi Commodities, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Cagi Commodities, Limitada, matriculada sob NUEL 101645215, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Augusto Marino Vasco, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 6.º Bairro de Esturro, na cidade da Beira; e

Natália Gervásio Linaula, natural de Metuge, de nacionalidade moçambicana, residente no 3.º Bairro da Ponta-Gea, na cidade da Beira.

Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as cláusulas a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Cagi Commodities, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no Bairro do Maquinino, na rua Capitão Montanha.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de limpeza geral e pulverização;
- Prestação de serviços na área de transportes;
- Controlo de qualidade e inspecção;
- Manutenção de equipamento de limpeza;
- Manutenção e reparação de máquinas industriais; e
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Augusto Marino Vascos, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 20.000,00MT; e
- Natália Gervásio Linaula, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a 20.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja provado pelos sócios. O aumento

do capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Augusto Marino Vasco e Natália Gervásio Linaula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Augusto Marino Vasco e Natália Gervásio Linaula ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma com o valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), pertencente ao sócio Nilesh Balbhadra Bhatt, e outra com o valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), pertencente à sociedade Casa Canimambo, Limitada.

Em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Centro de Serviços Kanjere (C.S.K.) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Centro de Serviços Kanjere – C.S.K. – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101680916, em que Manuel Ginga João Gonçalves constitui uma sociedade nos termos dos artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Centro de Serviços Kanjere – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por C.S.K. – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade de Dondo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de

Casa Canimambo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cessão de quotas da sociedade Casa Canimambo, Limitada, uma sociedade constituída ao abrigo das leis moçambicanas, com sede na avenida Guerra Popular, n.º 484, bairro Central, na cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101654230, celebrado no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, entre o sócio Nilesh Balbhadra Bhatt, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114489C, de 26 de Março de 2021, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e a sociedade, que o sócio Nilesh Balbhadra Bhatt, divide a sua quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) em duas novas quotas, sendo uma quota com valor nominal de 9.000,00MT (nove mil metcais), que reserva para si e outra com valor nominal de 1.000,00MT (mil metcais), que cede a favor da sociedade Casa Canimambo, Limitada, que, por força da referida cessão de quotas, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

engenharia, construção civil e obras;

- b) Investimentos nas áreas de hotelaria, turismo, ecoturismo e serviços afins;
- c) Realização e gestão de projectos na agricultura, pecuária e similares;
- d) Prestação de consultoria, agenciamento e intermediação, micro-finanças e créditos;
- e) Prestação de serviços de assessoria, monitoria, informação do mercado, treinamento, formação, elaboração e implementação de projectos nas áreas de meio ambiente e desenvolvimento comunitário e energias renováveis;
- f) Importação de equipamentos e maquinaria para fins industriais;
- g) Transporte de carga e de passageiros;
- h) Exploração e transformação industrial de minerais e produtos agrícolas;
- i) Fornecimento de serviços e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais ou turísticas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Manuel Ginga João Gonçalves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinarão os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Manuel Ginga João Gonçalves, e que fica desde já nomeado director-geral e gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente ou de outro sócio ou trabalhador nomeado pelo director-geral ou pela assembleia geral como gerente.

Três) Ao director-geral ou gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer mandatário ou empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das omissões

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Chacha Center, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 132 a 133, no livro de notas escrituras diversas n.º 46, perante Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notarial da Beira, foi alterado o artigo oitavo do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Pela presente escritura altera parcialmente o pacto dos estatutos, passando deste modo o artigo oitavo a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

A assembleia deliberou sobre a cessação de Sufiyan Shabbir Patel da função de gerente de venda na sucursal de Nampula, e foi nomeado gerente do sector de stock, na sede da cidade da Beira, sita na Avenida/Rua Capitão Curado, n.º 129, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer sua função.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Novembro de 2021.
— O Notário, *Ilegível*.

CH-Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CH-Engenharia & Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101613135, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

António Luís Armando Chulo, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira; e

Sadam Ussene Hatia, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira.

Pelo presente contrato da sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

CH-Engenharia & Construção, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da celebração e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, 15.º Bairro da Manga, Parcela n.º 58, cidade da Beira, província da Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representações fora ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Nos termos do presente estatuto é constituída por tempo indeterminado a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social construção civil, comércio geral, importações e exportação, representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 160.000,00MT

(cento e sessenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma: cinquenta por cento, equivalentes a oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio António Luís Armando Chulo e os restantes cinquenta por cento, equivalentes a oitenta mil meticais, pertencentes ao sócio Sadam Ussene Hatia.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência, administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios, António Luís Armando Chulo e Sadam Ussene Hatia, os quais ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigarão validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Aos gerentes é vedado assumir compromisso com terceiros e destacar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Quatro) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Cinco) Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Christiaan Frederick Beyers Spoelstra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101690318, entidade legal supra constituída por:

Christiaan Frederick Beyers Spoelstra, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Inhambane, Praia da Barra, portador de Bilhete de Passaporte n.º A08534456, emitido a 27

de Maio de 2019, pelas autoridades sul-africanas de Migração.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Christiaan Frederick Beyers Spoelstra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, de tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo e acomodação;
- b) Prática de desportos aquáticos, *surfing*, natação;
- c) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras sociedades que desempenham as mesmas actividades, e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à quota única, pertencente ao sócio Christiaan Frederick Beyers Spoelstra.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio, representante da sociedade, Christiaan Frederick Beyers Spoelstra, nomeado sócio gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano para avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que

necessário e assim que a assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Janeiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

CN - Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de dose de Maio do ano dois mil e vinte e um, pelas dez horas, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à alteração da denominação da sociedade, acréscimo de objectivos da sociedade e poderes do administrador.

Em consequência da referida deliberação, são alterados os artigos primeiro, terceiro e oitavo do pacto social, que passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alekma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços diversos admitidos por lei, incluindo importação e exportação de productos e materiais diversos.

Dois) Inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Cláudio Manuel

Loureiro de Nogueira, o qual tem os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar, comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele, e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias, efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras, sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques, reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Inalterado.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Mineira de Mafufo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Cooperativa Mineira de Mafufo, Limitada matriculada sob NUEL 101664341, Zacarias Mateus Naene, natural de Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala, Daniel Mateus Filimone, natural de Metuchira, distrito de Nhamatanda, província de Sofala, Fernando Manuel Simango, natural do distrito de Búzi, província de Sofala, Jossias Manuel Madjimba, natural de Gerombe, distrito de Chibabava, província de Sofala, José Sebastião Matsimbe, natural do distrito de Homoine, província de Inhambane, Lambo Samuel, natural de Muxungue-Distrito de Chibabava, província de Sofala, Manuel Armando, solteiro, natural do Distrito de Chibabava, província de Sofala, Mário Mateus, natural de Chinguone distrito de Chibabava, província de Sofala, Mateus Filipe José, natural de distrito de Nhamatanda, província de Sofala, moçambicano, filho de Fernando Mugadui e de Amélia Josias, natural de Pevue, distrito de Chibabava, província de Sofala, Tomás Zacarias Paulo, moçambicano, natural de distrito de Nhamatanda. Elaborado nos termos do número dois do artigo terceiro da Lei do número vinte três barra dois mil e

nove de vinte oito de setembro as clausulas que regem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objecto social

Sob a designação, Cooperativa Mineira de Mafufo Limitada, abreviadamente designada por COMIMA, Lda, constituiu-se em Assembleia Geral no dia 13 de Novembro de 2021, a cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, Lei n.º 23/2009, de 8 de Setembro, pelas directrizes e por este estatuto, tendo:

ARTIGO UM

(Denominação social e natureza jurídica)

Um) Os cooperativistas adoptam o nome de Cooperativa Mineira de Mafufo, Limitada - COMIMA, Lda.

Dois) A COMIMA Lda, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira de carácter não-governamental, com fins lucrativos, e sem limite de tempo, que se regerá pelo presente estatuto.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A COMIMA Lda, é de âmbito nacional.

Dois) Tem a sua sede na localidade de Mafufo, distrito de Nhamatanda, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de cooperativa.

Quatro) Por meio de deliberação do Conselho de Direcção a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A COMIMA, Lda, tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização e exportação de produtos minerais;
- Exploração mineira;
- Processamento mineiro;
- Prospecção e pesquisa mineira;
- Tratamento mineiro.

CAPÍTULO II

Dos cooperados

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Qualquer pessoa pode ser membro da cooperativa independentemente da sua raça, nacionalidade, cor, sexo ou religião, desde que

concorde com seus objectivos, obedeça os seus estatutos e manifeste honestidade à sua vontade de aderir aos princípios que regem e orientam a cooperativa.

Dois) Podem ser membros da COMAMA, Lda, todas pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevem os estatutos da COMAMA, Lda, e sejam aceites pela mesma.

Três) As administrações para membros são solicitadas por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

Quatro) O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito é totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 22.000,00MT (vinte dois mil metcais), correspondente a onze quotas assim distribuídas.

Dois) Com uma quota de 2000,00MT (dois mil metcais), por cada membro cooperativista Subscritor, correspondente 9,90% do capital social.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO SEIS

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é dois mil metcais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritura ou de títulos nominativos que contenham a dominação da cooperativa, o numero de ordem do titulo, o numero de registo cooperativo, o valor do titulo, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será apostado o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer titulo, o novo titulo só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SETE

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois do artigo quinto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a lei das cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) As informações de subscrição de novos títulos deverão ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias.

Quatro) O direito de preferência referido no número anterior deve ser comunicado através de anúncios ou por carta.

ARTIGO OITO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionara, entre outro e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão como membro, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os cooperativistas que desejam transmitir os seus títulos devem comunicar ao conselho de direcção, por carta registada ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O título que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições de venda.
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir os títulos.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Direcção devem enviar uma cópia da mesma a todos os cooperativistas, para a morada constante dos registos da cooperativista, perguntando-lhe se desejam exercer o seu direito de preferência na compra ou de algum motivo que possa impedir a transacção.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação ou da fixação dos anúncios, os cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência, ou impugnar a operação, comunicarão esse facto ao Presidente do Conselho de Direcção. No caso de existirem vários cooperativistas interessados em adquirir os títulos oferecidos, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de títulos que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação e da afixação dos anúncios, referidos no número três do presente artigo, o Conselho de Direcção informara de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos cooperativistas que pretendem exercer o direito de preferência e do prazo para a conclusão da transacção, eu não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação e afixação dos números. No referido prazo, o alienante devesse proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Direcção, contra o pagamento do preço, procedendo este à entrega daqueles títulos aos cooperativistas adquirentes.

Seis) no caso de os cooperativistas não exercem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a cooperativa, se o pretender, poderá adquirir os títulos contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) no caso de a cooperativa não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, os títulos poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) O terceiro adquirente, não sendo cooperativa, reúna as condições exigidas e solicite a sua admissão;
- b) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo sócio transmitante;
- c) O terceiro adquirente dos títulos aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e ou qualquer outro documento relacionado com a cooperativa m que o cooperativista transmitante seja parte.

Oito) Os títulos representativos de obrigações ou títulos de investimento, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por pelo menos dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Nove) O título representativo de obrigações ou títulos de investimento devem conter as seguintes indicações:

- a) A firma, a sede e o número de registo da cooperativa;

- b) A data da deliberação da emissão;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) O número de obrigações ou títulos de investimento emitido, o valor nominal de cada obrigação ou título, o momento total das obrigações ou títulos da emissão;
- e) A taxa e o modo de pagamento dos juros, os prazos e as condições de reembolso;
- f) O número de ordem da obrigação ou título de investimento;
- g) As garantias especiais da obrigação ou título de investimento;
- h) A modalidade da obrigação ou título de investimento e os direitos que conferem;
- i) A série;
- j) Quaisquer outras características particulares da emissão.

Dez) A cooperativa só pode adquirir títulos de obrigações ou de investimento próprios, título gratuito.

Onze) Enquanto as obrigações perecerem à cooperativa, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Doze) A cooperativa poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliena-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Treze) A Assembleia Geral só pode deliberar a distribuição de trinta por cento, no máximo, dos resultados divisíveis do exercício, conforme as obrigações ou títulos de investimento emitidos.

ARTIGO DEZ

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO ONZE

(Suplementares)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carece nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixara os juros, as condições de reembolso e outras materiais julgadas necessárias.

ARTIGO DOZE

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e libré e de portas abertas, podendo ser membro todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou sejam aptos a realizar as actividades, principais,

complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos da cooperativa desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidos como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas no projecto da cooperativa e ou quando prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO TREZE

(Competência para admissão de membro)

Um) Desde que reúna todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito e dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidos, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

Três) A decisão de admissão de qualquer membro deverá ser informada aos demais membros através da afixação, na sede da cooperativa, de uma comunicação reportando o facto, a qual devesse conter: nome do novo membro, o capital subscrito e prazo, a forma e as modalidades para a sua realização e a chamada de atenção para a possibilidade de impugnação, nos termos e prazos estabelecidos no artigo seguinte dos presentes estatutos.

Quatro) Enquanto não decorrer o prazo de impugnação referido no número precedente, a admissão do membro será considerada provisória e só se transformará em definitiva depois do Conselho de Escola de Direcção informar ao interessado da sua admissão definitiva.

Cinco) A admissão definitiva de novo membro devesse ser comunicada aos membros logo na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária que ocorrer.

ARTIGO CATORZE

(Impugnação)

Quando dos membros, em pleno gozo dos seus direitos, poderá, por escrito e dentro do prazo de dez dias, após a afixação do comunicado referido no artigo precedente, impugnar a decisão de admissão de qualquer membro devendo, sob pena de não ser atendida, fundamentalmente e objectivamente apresentar os motivos e os factos com que se baseia a sua impugnação.

ARTIGO QUINZE

(Registo de membro)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o

livro de registo de títulos, previsto no artigo oito, dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Direitos dos cooperados)

Um) Os cooperados tem direito, nomeadamente, a:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber premunicações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitos para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DEZASSETE

(Deveres dos cooperados)

Um) Constituem deveres dos membros das cooperativas o seguinte:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa.

Dois) Os cooperativistas devem ainda efectuar os pagamentos previstos nesta Lei, nos estatutos e regulamentos internos.

Três) Realização da participação social superior ao mínimo estabelecido nesta Lei e nos estatutos não confere especiais direitos ao cooperativista.

ARTIGO DEZOITO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devido um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres, de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para a exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DEZANOVE

(Categorias dos membros)

A COMIMA Lda., compreende quatro categorias de membros designadamente:

- a) Associados fundadores - são todas as pessoas que outorgam a escritura de constituição da cooperativa;
- b) Associados efectivos - todas as pessoas que, preenchendo os requisitos estatutários, venham a ser como tal admitidas, incluindo-se também as associadas fundadoras;
- c) Associados honorários - todos os indivíduos ou entidades que, entre outras, tenham directamente colaborado com a Cooperativa na prossecução dos objectivos desta, tenham contribuído directamente para engrandecer a própria Cooperativa, bem como personalidades ou entidades que ela por sua relevância e ou prestígio profissional dignifiquem a actividade desenvolvida pela cooperativa.
- d) Associados beneméritos - todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que duma forma significativa tenham contribuído com qualquer subsídio, bens materiais ou prestação de serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da COMIMA, Lda.

ARTIGO VINTE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se pelos seguintes factos:

- a) Malversação ou dilapidação do património social;
- b) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- c) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento;
- d) Conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutos da COMIMA Lda, e que afecte gravemente o nome desta;
- e) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Cooperativa.

ARTIGO VINTE UM

(Qualidade de membro)

Podem ser membros da COMIMA, Lda:

- a) Todas as pessoas nacionais ou estrangeiras; por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino;
- b) Empresários na área industrial, comercial, de serviços, artesanal, mineração;
- c) Administradores, gerentes ou directores, com responsabilidades efectivas, a nível de gestão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VINTE E DOIS

(Conselho de Direcção)

Um) A administração da Cooperativa é gerida por Conselho de Direcção Chefiado por um presidente.

Dois) O Presidente do Conselho de Direcção, é por inerência de funções Presidente da Cooperativa.

Três) A administração e gerência da Cooperativa e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete Assembleia Geral, eleger o Conselho de Direcção, mediante voto, secreto, periódico e pessoal para um mandato de 3 (três) anos, a contar a partir da data da sua eleição.

Quatro) Sempre que for necessário o Presidente da Cooperativa poderá nomear outra pessoa, que fara mediante a procuração.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um

secretário executivo, um tesoureiro, cujas responsabilidades são regulados nestes estatutos e regulamentos próprios, a composição é seguinte:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo; e
- d) Tesoureiro.

Dois) Com um mandato de 3 (três) anos, renovável até ao máximo de dois (2) mandatos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao conselho de Direcção ao exercício dos poderes para a concretização dos objectivos da COMIMA Lda, e em especial:

- a) Exercer a gestão da COMIMA Lda;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a COMIMA Lda, em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;
- e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;
- f) Deliberar sobre admissão de membros efectivos;
- g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da COMIMA Lda;
- h) Contrair empréstimos nos bancos nacionais para a realização das actividades da Cooperativa;
- i) Pedir apoios as comunidades nacionais em caso de dificuldades da Cooperativa;
- j) Estabelecer parcerias com outras pessoas jurídicas singulares ou colectivas e assinar contratos, acordos e convenções com outras entidades nacionais e internacionais;
- k) Adquirir propriedades, outros direitos que se assegurem o desenvolvimento da sua actividade.

Dois) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros.

Três) O conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são passíveis de recurso para Assembleia Geral ou de anulação por órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Direcção possa deliberar validamente são necessárias as presenças de mais da metade dos seus membros.

Seis) A COMIMA Lda, obriga-se pela assinatura conjunta de três membros do Conselho de Direcção, devendo um dele ser o presidente, ou em que este delegar competência na sua ausência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades da Cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotada de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da cooperativa COMIMA, Lda.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do conselho de gestão para os esclarecimentos pontuais de matérias em dúvidas.

Quatro) O Conselho Fiscal produz anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar seu parecer sobre o balanço e as contas da COMIMA, Lda, referentes a cada exercício de actividades findas.

Cinco) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal, que são:

- a) Um presidente;
- b) Secretário;
- c) 1ª vogal; e
- d) 2ª vogal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal deve sempre ser ouvido em relação à:

- a) Demonstrações contábeis da Cooperativa e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) O Balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Cooperativa;
- d) O relatório anual circunstanciado pertinente às actividades da cooperativa e sua situação económica, financeira e contabil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; e
- e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projectos relativos às actividades da associação, sob o aspecto da viabilidade económico-financeira.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem o direito de levar ao conhecimento da administração ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da COMIMA, Lda:

- a) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Cooperativa;
- b) Fiscalizar os actos da administração e verificar cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Cooperativa;
- d) Exercer as demais actividades que se lhe venham a ser confiadas;
- e) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- f) Participar nas actividades e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleia Geral, e nas comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, tomada de acordo com os estatutos.
- h) Contribuir para a manutenção da COMIMA Lda, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da COMIMA Lda;
- i) Agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da COMIMA Lda;
- j) Defender o bom nome e prestígio da COMIMA Lda, e contribuir para extensão do seu âmbito de influência;
- k) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da COMIMA Lda;
- l) Apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão;
- m) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os membros de molde a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento de apoio às crianças com necessidades em todos os níveis;
- n) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros, participar na articulação de ensino de apoio com actividade profissional da acção social.

CAPÍTULO IV

Do órgão social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO VINTE E OITO

(Órgãos sociais)

A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Regime dos títulos dos órgãos)

Os integrantes dos órgãos administrativos da COMIMA Lda, observam o regime seguinte:

- a) É expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responder, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela cooperativa em virtude de acto regular de gestão respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por actos lesivos a terceiros ou à própria entidade praticados com dolo ou culpa;
- c) Perde o mandato o integrante que faltar três reuniões consecutivas ou mais de cinco alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago; e
- d) Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da COMIMA Lda.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRINTA

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da COMIMA Lda, constituída por todos os seus membros e que decide sobre os assuntos fundamentais da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, nos termos de presente estatuto.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado.

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

Três) Com mandato de cinco (5) anos não renováveis.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes 25% (vinte e cinco por cento) dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros e bastante para se poder deliberar.

Três) Os órgãos sociais da COMIMA Lda, serão eleitos trienalmente em Assembleia Geral não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da COMIMA, Lda;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) A estratégia e a prática conducentes a implementação anual do referido na alínea anterior;
- d) A eleição dos membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- e) Os relatórios e as contas apresentados pelo Conselho de Direcção com o devido parecer do Conselho fiscal referentes as actividades anuais da COMIMA Lda, Limitada;
- f) As competências a ser delegadas aos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- g) A organização interna da Cooperativa.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação das reuniões ordinárias assim como extraordinárias, é feita com

antecedência mínima de sete dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e com as suas obrigações pontualmente cumpridas.

Dois) A Assembleia Geral é presidida pelo presidente da Assembleia, eleito, na primeira sessão da assembleia.

Três) Ao presidente da assembleia cabe o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Reunida em sessão ordinária, cabe a assembleia examinar e aprovar:

- a) As denominações contabilísticas e a prestação de contas da administração, após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Os relatórios anuais e circunstanciados das actividades e da situação económico-financeira da cooperativa.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Duração do mandato)

O mandato para a titularidade de qualquer órgão social tem a duração de quatro anos, sendo permitida a recondução, sem qualquer limite.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Incompatibilidade dos cargos)

É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou fins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo e nem integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

CAPÍTULO V

Dos fundos do património

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Fundos)

Constituem fonte de receitas dos Cooperativistas:

- a) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras da COMIMA Lda;
- b) As dotações as subvenções recebidas por intermédio de quaisquer repartições, públicas ou privadas ou apoio às suas actividades destinadas à incorporação do seu património;
- c) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convénios com entidades públicas

ou estrangeiros, não destinadas especialmente a incorporação em seu património;

- d) As receitas operacionais provenientes da venda dos recursos minerais; e
- e) As contribuições voluntárias e regular de seus associados.

ARTIGO QUARENTA

(Património)

Um) O património social da COMIMA Lda, é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectos desta.

Dois) Pelas dívidas Sociais da COMIMA Lda, só responde o património social.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da COMIMA, Lda:

- a) As jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) Donativos ou doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Todos os rendimentos resultantes da administração da COMIMA, Lda.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Aplicação)

As receitas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se o saldo aos fins deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Dissolução)

Um) A cooperativa não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

Dois) A cooperativa só se dissolve nos termos e nos casos previstos na Lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

COWI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se em Assembleia Geral extraordinária, na sua sede social, os sócios da sociedade COWI Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de sob o NUEL 100009048, com sede na cidade de Maputo, com capital social de vinte e nove milhões, novecentos oitenta e três mil meticais, deliberaram por unanimidade pela mudança da denominação social da sociedade. Em consequência, desta deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

A AUSTRAL Consultoria, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Farinha da Baia, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma Empresa em Nome Individual denominada Farinha da Baia, E.I com NUEL 101680592 a cargo de Afido Ibraimo Inguereja conservador/notário superior, pelo Empresário Aleluia Ana Paula Jaime que se regerá pelas cláusulas seguintes: Aleluia Ana Paula Jaime, casada, natural de Chiúre, e residente em Pemba portadora do Bilhete de Identidade n.º 020801681597B, emitido em Pemba, aos 29 de Novembro de 2021. Constitui a Empresa em Nome Individual denominada, Farinha da Baia E.I.

Tem a sua sede no bairro Alto Gingone, na cidade de Pemba. Tem por Objecto: Actividade Principal - 10611 – Moagem de Cereais e 10611220 – Farinhas de Milho. Iniciou as suas actividades a 25 de Outubro de 2021. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 25 de Outubro de 2021, Certidão Negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

. Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Dia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101381013, a sociedade Farmácia Dia, Limitada, constituída por documento particular aos 31 de Agosto de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Dia, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Mpadué, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Venda de medicamentos aos pacientes externos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Jesus Adelino Augusto, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, no bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104018878J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 15 de Março 2018, NUIT n.º 113162236;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 Mts (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Santos

Francisco Banana, solteiro, maior, natural de Mutarara, cidadão de nacionalidade Moçambicana, residente em Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100219976N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 25 de Agostos de 2018, com NUIT: 108970324.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passiva, com ou sem remuneração, será exercida pelos dois sócios Jesus Adelino Augusto e Santos Francisco Banana a posterior em assembleia serão nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, basta suas assinaturas para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios não deverão usar a sociedade para práticas de actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fiança e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela nos actos e contratos por duas assinaturas a saber: Jesus Adelino Augusto e Santos Francisco Banana.

Dois) No seu relacionamento com instituição de crédito, movimentos bancários, a sociedade é obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para o efeito.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes, nomeado em Assembleia Geral ou por qualquer empregado designado para o efeito, igualmente nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os gerentes de forma alguma poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social tais como fiança, letras de favor, avals, e actos afins e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios,

e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da Assembleia geral neste sentido.

Três) Os gerentes podem constituir mandatários.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Feliciano Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Feliciano Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada 101656101, Feliciano Manuel, da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 6, bairro Alto da Manga, nesta cidade da Beira, constitui uma Sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege de acordo com o artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Feliciano Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, bairro do Matacuane, rua Pero de Covilha, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho de mariscos, crustáceos e moluscos com importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares e de higiene com importação e exportação;
- c) Diversos.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresa, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente a um único sócio de nome Feliciano Manuel, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) E nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Feliciano Manuel que, para tanto, é nomeado sócio gerente, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O sócio único, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos a aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados dos exercícios e suas aplicações)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

F.F.M-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101683710, denominada F.F.M-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fidelix Fernando Medique que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de F.F.M-Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Mirige – Mercado Sanina, distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços na área de:

- a) Instalação eléctrica, indústria de cortica e de outras obras de madeira, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;

b) Comércio a retalho com predominância para venda e produtos alimentares;

Dois) A sociedade ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% e pertencente ao único sócio o Fidelix Fernando Medique.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Fidelix Fernando Medique, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Gatearco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gatearco, Limitada, matriculada sob NUEL 101650340, entre:

Joaquim Fernando Guimarães Correia, casado, natural de Argoncilhe Santa Maria Feira,

de nacionalidade Portuguesa, residente no 4º Bairro Maquinino, na cidade da Beira; e Ilídio Lourenço Zunguza Samuel, casado, natural Beira, província de Sofala, residente nos Palmeiras 1, nesta cidade da Beira, constituem uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Gatearco, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Capitão Cardoso dos Santos n.º 217, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Obras de construção civil;
- Realização de estudos, projectos, consultoria e formação na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Joaquim Fernando Guimarães Correia, com uma quota de 60% correspondente à 60.000,00MT (sessenta mil meticaís);

b) Ilídio Lourenço Zunguza Samuel, com uma quota de 40% correspondente à 40.000,00MT (quarenta mil meticaís).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Joaquim Fernando Guimarães Correia.

Dois) 1º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura dos sócios-gerentes.

Três) 2º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 17 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo L.T.S, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta do dia quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Grupo L.T.S, Limitada, matriculada sob NUEL 100985225.

Que, ainda pela presente acta todos os outorgantes substituem a redacção do corpo do artigo quarto, ficando o mesmo redigido como se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao

sócio Gonçalo Nuno de Sousa Lopes;

- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondendo a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa Vanderleia Timm de Oliveira Lopes;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Fita Ah – Shú.

Está conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H – Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 100992051, a sociedade H - Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Maio de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de H - Graphics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Estampagem e bordado de camisetas;
- b) Internet café;
- c) Venda e fornecimento de material de escritório;
- d) Impressão e cópia de documentos, *scan* e laminação;

- e) Produção de carimbo;
- f) Promoção de eventos;
- g) Prestação de serviços gráficos (publicidade e *design*);
- h) Digitação de documentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Hélder Artur Bernardo Sinalo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

com sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100155540, aprovou a alteração integral dos estatutos da sociedade, que em conformidade com as deliberações aprovadas passará a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Indústria Alimentar Carnes de Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, KM 9.5, n.º 9400, bairro Zimpeto, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade na área de indústria alimentar, nomeadamente:

- a) Distribuição de produtos alimentares frescos, secos ou congelados;
- b) Picar e cortar em pequenos pedaços;
- c) Empacotamento de peixes, carnes e derivados;
- d) Importação e exportação de todos tipos de produtos alimentares incluindo bebidas, peixes e carnes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em associações empresariais.

CAPÍTULO II

Do capital social e, prestações suplementares e prestações acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 390.000.000,00MT (trezentos e noventa milhões de meticais),

correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 386.100.000MT (trezentos e oitenta e seis milhões, cem mil meticais), que corresponde a 99% do capital social, pertencente ao sócio Inalca S.P.A;
- b) Uma quota no valor de 3.900.000,00MT (três milhões e novecentos mil meticais), que corresponde a 1% do capital social, pertencente ao sócio Przemyslaw Witold Koczner.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão de sócios)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios e consequente amortização de quota nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares devidamente aprovadas;
- b) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- c) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- d) Caso o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação sem o consentimento da sociedade;
- e) Pela transmissão da sua quota a terceiros sem o consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio poderá ainda ser excluído e a sua quota amortizada nos casos previstos no artigo 304.2 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, podem ser exigidas aos sócios a realização de prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: a assembleia geral e o conselho de administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local do território nacional, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Caso qualquer dos sócios esteja presente em qualquer assembleia geral, por meio de vídeo-conferência, conferência telefónica ou outros meios de comunicação por meio do qual todas as pessoas que participem da reunião possam ouvir-se umas as outras, e sejam capazes de participar efectivamente sem uso de um intermediário, esse sócio deverá ser considerado parte do quórum necessário e deverá exercer o seu direito de voto em relação a qualquer questão levantada nessa reunião.

Cinco) Uma deliberação escrita em documento avulso, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes

ou devidamente representados a maioria do capital social. Se após 30 (trinta) minutos não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada após 20 (vinte) dias de calendário, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem livremente efectuar aquisições ou venda de imobilizável corpóreo e incorpóreo da empresa, até ao limite equivalente a USD 100.000,00, sendo que para

aquisições ou vendas superiores ao referido valor devem ter a aprovação dos sócios. Para contratos de empréstimo de qualquer valor junto dos bancos comerciais, bem como a aquisição ou venda de participações sociais de qualquer empresa, devem solicitar a autorização prévia dos sócios.

Três) Compete ainda à administração agindo conjuntamente representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

Quatro) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Cinco) Em caso algum poderão os administradores, director-geral (quando nomeado), empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um ou dois administradores ou a um director geral designados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores executivos e o director geral (quando designado) pautarão no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 5 deste artigo.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios, depois de aprovados pela administração.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa neste estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 19 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Jiva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 15 de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101668576, denominada Jiva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio, Nazira Rehemtula Jiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Jiva Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro de expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavratura da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- Comércio por grosso de outros bens e consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único senhor Nizarali Rehemtula Jiva, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia única que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da sócia única, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo sócio único senhor Nizarali Rehemtula Jiva, a qual cabe fazer balanço ao fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente.

Igualmente cabe a sócia única a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a sócia única representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia-única pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo 200 do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia-única.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 16 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lumac Distribuidora e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Lumac Distribuidora e Logística, Limitada, matriculada sob NUEL 101460177, entre que Hélder Lopes Sabia, casado, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira e Luísa Xavier Celestino Semo, casada, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constituí uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Lumac – Distribuidora e Logística, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito, 3.º Bairro

da Ponta-gêa, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade: Prestação de serviços nas áreas de:

- Distribuição de produtos e material diversos;
- Comércio geral;
- Fornecimento de bens e serviços;
- Procurment, logística e transportes;
- Vendas a grosso e retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas; produtos alimentares, gás doméstico, combustíveis e diversos;
- Comissão e consignação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessidades autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e é formado por duas quotas:

- Hélder Lopes Sabia – Com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% da quota;
- Luísa Xavier Celestino Semo – com 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% da quota.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que elas carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hélder Lopes Sabia e Luísa Xavier Celestino Semo, desde já nomeadamente Gerentes.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

M.A Motors, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade M.A Motors, Limitada matriculada sob NUEL 101619214, Asif Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, residente nesta cidade da Beira. Umer Asif, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M.A Motors, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua General Vieira da Rocha, no bairro dos Pioneiros, distrito agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Actividades de vendas de viaturas automóveis;
- Actividades de manutenção e lavagem de viaturas automóveis;
- Actividades de vendas de oleos lubrificantes para viaturas;
- Actividades de estacionamento e estacionamento de viaturas automóveis;

e) Outras actividades de serviços de apoio a viaturas automóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à somas de 2 (duas) quota igual, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a percentagem de 50%, pertencente ao sócio Asif Iqbal;
- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a percentagem de 50%, pertencente ao sócio Umer Asif.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Asif Iqbal, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2021. — A Conservador, *Illegível*.

Mama's – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Mama's – Serviços & Consultoria, Limitada, matriculada sob NUEL 1011680134, entre Jorge João Manganze, de nacionalidade

moçambicana, solteiro, residente em Beira e Nelson Meque Duarte Manhanga, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Beira, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Mama's – Serviços & Consultoria, Limitada, e tem a sede na Beira. 2. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursal, filial, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas, fumigação; limpeza geral; manutenção e reparação eléctrica; consultoria, serviços auxiliares de estiva; consultoria para abertura e gestão de empresa; serviços de contabilidade e recursos humanos; reparação e montagens de aparelhos de ar condicionado; manutenção, montagem, reparação e assistência de cercas eléctricas e sistemas de vídeos vigilância; fornecimento de géneros alimentícios; fornecimento de matéria de escritório, informática e equipamentos de escritório; importação e exportação; comércio por grosso e a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas iguais das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge João Malangaze;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Nelson Meque Duarte Manhanga.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Administração da sociedade é atribuída aos dois sócios, nomeadamente Jorge João Malangaze e Nelson Meque Duarte Manhanga, os quais ficam desde já nomeados administradores, ficam dispensados de caução e serão remunerados conforme a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Mar à Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Novembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101646904, denominada Mar à Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Carmen Ellender do Bem Barreira Diogo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Constitui entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Mar à Vista, Lda é uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Natite, Avenida da Marginal/Inos, 679, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Administração, gestão, aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários;
- b) Arrendamento de imóveis e espaços;
- c) Serviços de intermediação imobiliária;
- d) Transporte de pessoas e bens;
- e) Transporte de cargas e aluguer de equipamentos;
- f) O exercício da actividade comercial em geral, a retalho e a grosso, incluindo a importação e exportação destes;
- g) Comércio de materiais de construção civil, mobiliário de escritório e

equipamento informático, com importação e exportação;

- i) Restauração, hotelaria e turismo em geral;
- j) Prestação de serviços; e
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Carmen Ellender do Bem Barreira Diogo.

Dois) Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente à sócia.

ARTIGO QUINTO

(Representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pela sócia única Carmen Ellender Do Bem Barreira Diogo, que fica desde já designada administradora e gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura da gerente Carmen Ellender do Bem Barreira Diogo, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquela ou pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pela sócia

única na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único, e este procederá à liquidação conforme lhe aprouver.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marracuene Vista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de acta da assembleia geral extraordinária, datada de trinta de Junho de dois mil e dezanove, a sociedade comercial Marracuene Vista, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero oito quatro sete sete três seis, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Marracuene Vista Ltd., detentora de uma quota com o valor nominal de nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito meticaís, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e a Hodari Moçambique, Limitada, detentora de uma quota com o valor nominal de noventa e sete mil, duzentos e cinquenta e dois meticaís, correspondente a um por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, a divisão e cessão da quota da Hodari Moçambique, Limitada em duas partes iguais, especificamente: uma quota com o valor nominal de quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis meticaís, correspondente a meio por cento do capital social a favor do senhor Samuel Jay Levy e outra quota com o valor nominal de quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis meticaís, correspondente a meio por cento do capital social a favor da sociedade Rushtail Construções, Limitada; e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o número um do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 9.725.200,00MT (nove milhões, setecentos e vinte e cinco mil e duzentos meticaís), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 9.627.948,00MT (nove milhões, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e oito meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Marracuene Vista, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 48.626,00MT (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis meticaís), correspondente a 0,5% (meio por cento) do capital social, pertencente a Samuel Jay Levy; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 48.626,00MT (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis meticaís), correspondente a 0,5% (vinte por cento) do capital social, pertencente à Rushtail Construções, Limitada.

Dois) (...).

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Minha Compra Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101648400, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Minha Compra Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Almirante Henriques Goncalves, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701560065J, emitido aos 19/612/2017, pelo Arquivo de bilhete de Identificação Civil de Nampula, constitui uma sociedade com único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Minha Compra Fácil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem a sua sede na rua Principal, bairro Bloco 1, na cidade de Nacala-Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e atacado por correspondência ou por *internet*;
- b) Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, em bancas, feiras ou unidades moves de vendas;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, em estabelecimentos especializados;
- d) Serviços de correios entrega ao domicílio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a único sócio Almirante Henriques Goncalves, casado, natural de Nacala-Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701560065J emitido aos 10 de Dezembro de 2017, pela DIC da Nampula, com NUIT 114669490, correspondente a 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Almirante Henriques Goncalves, Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito

designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SETÍMO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 23 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Mz Gás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por contrato particular datado de um de Dezembro de dois mil e vinte e um, com as assinaturas reconhecidas, no primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, foi devidamente constituída uma sociedade comercial por quotas denominada MZ Gás Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com NUEL 101661768, que se rege pelas disposições constantes do seguinte Contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MZ Gás Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Matutuine, província de Maputo, podendo, sempre que a situação recomendar, abrir e encerrar filiais e delegações no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição para desenvolver suas actividades por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de oxigénio, nitrogénio, acetileno e dióxido de carbono.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e cinco mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiazheng Su;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanping Su;
- c) Por último uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo da Silva Fumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO CINCO

Um) A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito é de inteiro direito dos sócios desde que este não seja exercido por acto de má-fé.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas à terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Quatro) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de quinze dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Cinco) A venda de quotas pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Seis) A transmissão de quotas sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes cessão ou divisão de quotas

ARTIGO SEIS

Amortizações de quotas

A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócios. E estando a sociedade no gozo deste direito, poderá adquirir ou fazer adquirir para seus sócios ou a favor de terceiros mediante previa deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora, activa e passivamente ficam ao cargo do sócio Américo da Silva Fumo, administrador com dispensa de caução.

Três) O administrador terá o direito a uma remuneração fixada pela sociedade.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios, por meio de carta dirigida aos mesmos, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local que os membros acharem conveniente.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estiverem presentes todos os sócios e uma segunda convocatória quando estiverem presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam à maioria do capital.

Cinco) Sempre que necessário ocorrerá a reunião de assembleia extraordinária bastando estarem presentes todos os sócios por si ou devidamente representados.

ARTIGO NOVE

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se, para todos actos, pela assinatura de um dos sócios ou por qualquer outra pessoa devidamente autorizado.

ARTIGO DEZ

Lucros líquidos

Os lucros líquidos depois de deduzidas as percentagens para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO ONZE

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução e liquidação da sociedade terá lugar nos termos previstos por lei caso não haja consenso ou iniciativa dos sócios.

ARTIGO DOZE

Disposições gerais e casos omissos

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados da actividade anual poderá se fechar no mês de Dezembro.

Três) Quanto a matéria omissa, será resolvida pela previsão da lei no geral e o Código Comercial em especial, vigentes em Moçambique.

Por ser verdade, as partes assinam o presente contrato que vai reger suas actividades e a sociedade até a data da sua extinção legal.

Maputo, 14 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.



Pemba Mix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101681696, denominada Pemba Mix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora, notária superior, pelo sócio Saide Sufo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Pemba Mix Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Chuiba -Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços na área de informática, consultoria, logística e diversas áreas, comércio com importação e exportação de material informático, produtos alimentares, cosméticos, vestuários, calçados, insumos agrícolas e diversas mercadorias por lei autorizadas e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 30.000,00MT (trinta mil metcais), pertencente ao único sócio o senhor Saide Sufo e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Saide Sufo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Popat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101688976, a sociedade Popat Comercial, Limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Popat Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 2, Avenida Samora Machel, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio geral.

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- c) Venda de bebidas;
- d) Venda de material escolar e de escritório;
- e) Importação e exportação;
- f) Venda de material electrodoméstico;
- g) Venda de material de ferragem;
- h) Prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais (1.500.000,00Mt), correspondente a soma de duas quotas de valores nominais iguais, correspondentes a 50% cada um e equivalentes a 100% do capital social, pertencente aos sócios Ashok Hematlal Popat e Vipul Hematlal Popat.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que assumem desde já as funções de administradores e gestores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura dos sócios individualmente, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato passado pelos administradores/sócios.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Técnico, *Ilegível*.

Proelectrical e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Proelectrical E Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101670740 entre Lino Henrique Tamele e Cremildo Hernque Tamele, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do CC, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação Proelectrical e Construções, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sub a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversas;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transportes e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Lino Henrique Tamele, com 90% de quota, correspondendo a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil metcais);
- b) Cremildo Henrique Tamele, com 10% de quota, correspondendo a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lino Henrique Tamele, que desde já é nomeado sócio – gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Rimana Industries, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 134 136 no

livro de notas escrituras diversas n.º 46, perante Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notarial da Beira, foi alterado o artigo 8 do pacto social que rege a sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada.

Que pela presente escritura altera parcialmente o pacto social dos estatutos passando deste modo o artigo 8 a ter seguinte nova redacção:

(Gerência)

Um) A administração gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete ao sócio Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato do sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Cinco) Para administrador da empresa é nomeado o senhor Yoosufali Kunnath, que prestará a sua actividade na sede da empresa, na rua Base N'tchinga, n.º 10 rés-do-chão, bairro dos Pioneiros - cidade da Beira, com poderes para estritamente necessários e limitados para exercer suas funções.

Está conforme:

Terceira Conservatória do registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Safira Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade, Safira Minerais, Limitada, com sede na cidade Nampula, matriculada sob n.º 101050491, esta inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram pelos presentes e por unanimidade a alteração do Artigo Sétimo do estatuto de sociedade, que irá de ora em diante ficar a cargo do representante, a escolha do futuro sócio em

caso de morte ou interdição, e consequente alteração, muda o artigo sétimo passa a ter a seguinte nova redacção o contrato de sociedade:

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota será gerida pelo seu representante legal por meio de uma procuração irrevogável, do qual terá plenos poderes para assinar tudo que for necessário para o cumprimento do mandato.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sister's Hair And Makeup, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil e vinte e um, foi exarada de folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101661121, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sister's Hair and Makeup, Limitada com a sede na rua da Mozal, Matola Rio - sede, n.º 1248, distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir delegação ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Salão de cabeleiro e makeup;
- Botique;
- Decoração de eventos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de vinte mil meticaís (20.000,00MT), e correspondente a soma de quotas assim distribuídas:

- 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 50%, pertencente a sócia Ertília Alfiado Gongolo;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 25%, pertencente a sócia Elaine da Arlete Alfiado Gongolo;
- 5.000,00MT (cinco mil meticaís), corresponde a 25%, pertencente a sócia Inílce Alfiado Gongolo.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Não haverá suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Administração e gerência:

A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao gerente que desde já é nomeado o sócio-gerente Ertília Alfiado Gongolo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Para os efeitos do número anterior ficam, desde já, designada a sócia Ertília Alfiado Gongolo.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quatro

de Janeiro de dois mil e vinte dois, a sociedade Agro-Negócio para o Desenvolvimento de Moçambique, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100278030, procedeu a alteração do artigo 2 do pacto social e a criação de duas sucursais.

Em consequência da decisão precedentemente feita, é alterado o artigo segundo do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede social e domicílio fiscal no bairro da Polana Cimento A, rua de Sidano, n.º 61, apartamento 1.º direito, flat 4, cidade de Maputo, podendo abrir delegações/sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade terá as seguintes sucursais:

- a) bairro Eduardo Mondlane, Wimbe Expansão, Pemba na província de Cabo Delegado, representado por Micas Alide Amade Bilhete de Identificação n.º 020100502226P;
- b) Murapaniua Expansão, distrito de Ribáuê, província de Nampula, representado por Shun Sato, Passaporte n.º S3020287.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

Maputo, 24 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Participações investimentos em projectos e empresas dentro e fora do país.

Dois) Outros serviços.

- a) Papelaria e gráfica;
- b) Venda de material de escritório e informático;
- c) Consultoria financeira, administrativa e formação;
- d) Representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional.

Três) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos diversos legalmente aceites.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades indústrias e comerciais que sejam legais.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social e acções

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), está totalmente subscrito e realizado, e é dividido em mil acções, cada uma no valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, ou cem mil acções, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Gestão, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação do Assembleia Geral sob proposta do conselho de gestão e, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de gestão.

ARTIGO OITAVO

Competência

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete, em especial, à assembleia geral:

SS Sucesso Services, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Dezembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quinze, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101679500, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade, adopta a forma de sociedade anónima, a denominação SS – Sucesso Services, S.A, e tem a sua sede no bairro de Io de Maio (rua de Mapandane) – Parcela 648/C, quarteirão 32, cidade da Matola, província

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como, o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da ou Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias, prestações suplementares, e contratos de suprimento;
- i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

Representação

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

SECÇÃO III

Do conselho de gestão

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gestão

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de

Gestão, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de presidente e os restantes directores de áreas.

Dois) Faltando definitivamente algum director, será o mesmo substituído por co-optação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo director, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência do conselho de administração

Um) Ao Conselho de Gestão competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, para além dos especificamente previstos no regulamento do Conselho de Gestão, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- d) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Aprovação e revisão do plano de negócio estratégico e realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- g) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;
- h) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;
- i) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- j) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;
- k) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- l) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- m) Delegar na comissão executiva a contratação, promoção, exoneração, demissão ou despedimento

e aposentação do pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

- n) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- o) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, aprovar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;
- p) Realizar propostas de projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade;
- q) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- r) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou na Comissão Executiva e sub-comités do Conselho de Gestão em um ou mais dos seus membros, ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.
- s) Aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;
- t) A apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação

Um) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e sempre que se mostre necessário e, for convocado pelo seu presidente ou por dois membros do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os directores.

Quatro) O Conselho de Gestão reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de gestão

poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem, quando o considerem conveniente, assistir às reuniões do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deliberações

Um) Para que o conselho de gestão possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de gestão poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, podendo em caso de impedimento fazer-se substituir pelo director que reunir maior votação entre os restantes directores e em caso de empate, pelo director com maior idade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os directores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do conselho de director constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os directores que hajam participado na reunião.

ARTIGO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de gestão nos termos dos poderes que lhe sejam conferidos pelo Conselho de Gestão;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão, nos termos dos poderes que lhes sejam conferidos pelo Conselho de Gestão;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela Conselho de Gestão.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de gestão, ou um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 12 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Taima Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, com NUEL 101679314, denominada Taima Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio Davide Manuel Samuel Davide que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, e objectivo

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Taima Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede em Pemba, podendo criar, delegações, representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por um período de tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Pemba na Avenida 16 de Junho.

Dois) A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local dentro da mesma cidade, e poderá abrir, filiais, sucursais, delegações, representações, agências ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades:

- Consultoria aduaneira, transporte e logística;
- Consultoria em contabilidade e recursos humanos;
- Consultoria jurídica;
- Serviços de limpeza e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais). correspondente a uma quota de 100%, pertencente ao sócio Davide Manuel Samuel Davide.

ARTIGO CINCO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será confiada ao senhor Davide Manuel Samuel Davide, que desde já fica nomeada gerente com todos os poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente conseguido pela gerência, nos termos limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO SEIS

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SETE

(Omissões)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei.

Pemba, 10 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível*.

Uno Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Uno Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 101502600, entre Yashwardhan Ganediwal, de nacionalidade indiana, natural da Índia, titular do Passaporte n.º Z4910201; e Uno Mauritius, Lda, empresa de registo Mauriciana, portadora do n.º 182208, matriculada em Port Louis.

Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Uno Petroleum, Limitada, tem a sua sede na Avenida/ rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, rés-do-chão, distrito Urbano da Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
- b) Despachos transitários;
- c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
- d) Manuseio de contentores; cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
- e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
- f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações.
- g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transacção ou operação comumente realizada por um porto seco.
- h) Actividades similares;
- i) Transporte mercadorias transitários e local;
- j) Actividades de estacionamento de veículos e maquinaria;
- k) Actividade de imobiliárias por conta própria;
- l) Processamento, comercialização, armazenamento, distribuição, importação e exportação de petróleo e, seus derivados e quaisquer outros produtos petrolífero;
- m) Comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos;
- n) Exploração de lojas de conveniência anexa as bombas de combustível;
- o) Exploração de equipamentos de incêndio, comercialização de matérias de construção armazenamento de gás e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente será de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), será distribuída em duas quotas:

- a) Yashwardhan Ganediwal, que será titular de uma quota de cem meticais (100,00MT), correspondente a 0,01% do capital social;
- b) Uno Mauritius, Lda, que será titular de uma quota de nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, e novecentos, meticais (9.999.900,00MT) correspondente a 99,99% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercidas pelo sócio Yashwardhan Ganediwal, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Uzeir Holding, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que por escritura do dia oito de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas 134 a 136 no livro de notas escrituras diversas n.º 46, perante Jona Pagero Maramba conservador notário técnico da Terceira Conservatória do Registo Civil e notarial da Beira, foi alterado o artigo 8 do pacto social que rege a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Que pela presente escritura altera parcialmente o pacto social dos estatutos passando deste modo o artigo 8 a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Da gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e representação e juízo e fora dele, activa e passivamente são conferidos só sócio-gerente Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes e pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência, desde que a assembleia geral delibere.

Três) Para sub-gerente na sede da empresa, Sita na Avenida do Bagamoyo, n.º 510, no bairro do Maquinino, na cidade da Beira, fica nomeado Safvan Idris Patel, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Quatro) Para gerentes na sucursal (Loja Mogas) sita na Rua General Teixeira Botelho, n.º 257/C, no bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, ficam nomeados, Juned Mohammed Iqbal Adam Patel, para o sector de marketing, Soyab Idris Eksalwala, para o sector de stock e Minhaz Mubarak Patel, para o sector de vendas, com poderes estritamente necessários e limitados para exercerem as suas funções.

Cinco) Para gerente da sucursal (Loja Rimana Show), sita na Avenida do Bagamoyo e Capitão Curado, no bairro do Maquinino, cidade da Beira, fica nomeado Salimbhai Suleman Patel, para sector de stock, com poderes estritamente necessários e limitados para exercerem as suas funções.

Seis) Para gerente de Vendas na sucursal (Loja Garcia e Reis), sita na Avenida do Bagamoyo, n.º 875, no bairro do Maquinino, cidade da Beira, fica nomeado, Musa Tahir Muhammed Lodhia, com poderes estritamente necessários e limitados para exercer a sua função.

Está conforme:

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 8 de Novembro de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

Valorem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Valorem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101420426, em que Gilberto do Rosário Zacarias Ivala, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Valorem – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Valorem, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens e serviços, consumíveis e material de escritórios;
- b) Manutenção e gestão de espaços físicos;

- c) Serviços portuários e estiva, agenciamento naval e de carga;
- d) Consultoria e assessoria de gestão;
- e) Agenciamento e representação de marcas;
- f) Serviços de higienização, limpeza, controle de pragas e armazéns.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Gilberto do Rosário Zacarias Ivala.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ventura Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 3 de Novembro de dois mil e vinte um, da sociedade Ventura Constructors, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé B, n.º 298, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101249786, deliberaram a divisão e a cessão de quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais que o sócio Nilton Ventura Mucumbe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634747F, possuía no capital da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e trinta e cinco mil meticais a favor de Joana Afonso Micas Massingue, solteira, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101019144J, emitido na cidade de Maputo, e outra no valor de dez mil meticais a favor de Hakim Zyon Mucumbe, menor, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108944865M, emitido na cidade de Maputo. Passando a fazer parte da sociedade.

Em consequência da divisão e cessão verificadas, é alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Ventura Constructors, Limitada, tem a sua sede na Avenida Albert Luthuli, n.º 298, bairro do Alto Maé B, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Nilton Ventura Mucumbe com 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento);
- b) Jonana Afonso Micas Massingue com 235.000,00MT (duzentos e trinta e cinco mil meticais), correspondente a 47% (quarenta e sete por cento);
- c) Hakim Zyon Mucumbe com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento).

Dois) O capital social poderá ser acrescentado por deliberação dos sócios, os quais determinarão as formas e condições do acréscimo.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Win SF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Win SF, Limitada, matriculada sob NUEL 101657396, entre, Bruno Miguel Ferreira Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, Ricardo Ferreira Loja, casado, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Win SF, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de aluguer de viaturas com e sem motoristas, serviços de táxi e serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade subsidiária ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro e é de

500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e corresponde a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Ferreira Loja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante a cessão de quotas e não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação da assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de 3 (três) anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação de assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Ricardo Ferreira Loja e Bruno Miguel Ferreira Morgado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois procuradores, nos termos e limites dos poderes e este conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas quarenta e oito verso a folhas cinquenta verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticaís, pertencente a Christoph Wilhelm Schnell e sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticaís, para a sócia Andrisa Schnell, respectivamente.

DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individual dos sócios, ou do seu representante legal, mediante uma procuração com poderes específicos do respectivo mandato.

Dois) A sócia Andrisa Schnell passa a ocupar o cargo da mandatária da sociedade.

Três) Nomeia-se a senhora Lariça Lenaria Schnell como herdeira universal da totalidade das quotas de Christoph Wilhelm Schnell.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 19 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Xibaha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, exarada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de

Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e Notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quinto e décimo primeiro do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a Christoph Wilhelm Schnell.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Christoph Wilhelm Schnell, ou seu representante legal, mediante uma procuração com poderes específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 13 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Zambezi Agro Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101657302, a sociedade Zambezi Agro Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 24 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Zambezi Agro Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT,

correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio senhor Wellack Mande, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Magoé, residente no, bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100111485N, emitido a 27 de Novembro de 2020, pelo arquivo de identificação civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 149370420.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio, Wellack Mande, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se repre-

sentar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante legais, nomeado de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 10 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT